

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL –

TCCA Nº 03/2021

Pelo presente instrumento, **LATICÍNIOS PARÁ DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante designado **COMPROMITENTE**, inscrita sob o CNPJ nº 00.796.448/0001-63, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente José Hermano Oliveira Franco, inscrito no CPF nº 893.901.056-68, sob deliberação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA**, neste ato representado por seu presidente Marcos Vinícius de Oliveira, inscrito no CPF nº 016.516.406-96, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso que trata da **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO, SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**, localizada no lote de terreno nº35, quadra C-19, na Avenida de Lima, Bairro Senador Valadares, Perímetro Urbano do município de Pará de Minas, conforme PRO 10520/19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.922 e Deliberação Normativa COPAM nº236, de 02 de dezembro de 2019, que define e regulamenta as possíveis Intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO que a Intervenção Ambiental ocorrerá em área igual a 200 m², referente à Área de Proteção Permanente – APP do curso d’água denominado “Água Limpa”, observando-se a faixa não edificante prevista no inciso III-A do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO que como medida compensatória foi exigido a recuperação de APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica, contemplando o plantio de 23 mudas de espécies nativas, conforme previsto no inciso I, do art. 75 do Decreto Estadual nº47.749, de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que todas as Cláusulas a serem cumpridas estão descritas no Anexo I, deste TCCA, e seus respectivos prazos de atendimento.

CLÁUSULA 1ª – O **COMPROMITENTE**, deverá realizar a compensação pecuniária pela intervenção em APP, conforme estabelecido e deliberado pelo **CODEMA** em reunião realizada no dia 22/04/2021, sendo essa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser depositado na conta da **ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA**, CNPJ 08.194.070.0001-30, Banco Ascicred, c/c 6123001-4, Agência 4034 (Pará de Minas).

Parágrafo Único: O comprovante de depósito deverá ser apresentado à **SAGA**, em até 30 dias após assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA 2ª – O **COMPROMITENTE**, deverá respeitar a faixa mínima não edificável de 15 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d’água Água Limpa, sendo permitido nessa área, apenas a abertura de pequena via de acesso e a implantação de instalações necessárias à condução dos efluentes tratados.

Parágrafo Primeiro: A faixa de 15 metros deverá ser conservada, devendo ocorrer o isolamento da mesma, contado a partir desses 15 metros. Deverá ser apresentado Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a execução das ações, em até 30 dias após finalizadas as obras de implantação da ETE.

Parágrafo Segundo: Deverá ser realizado em outubro de 2021 o plantio de 03 mudas de espécies nativas na faixa de 15 metros da APP, localizada dentro do lote nº 35. Previamente ao plantio, deverá ser realizado coveamento, coroamento, combate a formigas e adubação das covas. Ainda, deverá ser entregue à SAGA em outubro de 2021, Relatório Fotográfico (colorido) comprovando as ações descritas, bem como listagem constando o nome popular e a quantidade de cada espécie plantada.

Parágrafo Terceiro: As mudas deverão ser monitoradas pelo período mínimo de 02 anos, devendo ser realizado coroamento das mesmas e controle de espécies invasoras a cada 06 meses após o plantio, e substituição das que não sobrevivam. Deverá ser apresentado semestralmente até dezembro/2023, Relatório Fotográfico (colorido) à SAGA, comprovando as ações descritas.

CLÁUSULA 3ª – O COMPROMITENTE, deverá realizar em outubro de 2021, o plantio de 20 mudas de espécies nativas na APP da nascente localizada sob as coordenadas geográficas 19°52'32,94"S 44°34'22,22"O, conforme demarcação do Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser realizado previamente ao plantio, o isolamento da área, utilizando mourões e fios de arame liso, a limpeza do local, o combate a formigas e a adubação das covas. O plantio deverá respeitar o espaçamento entre mudas de 3x3 metros. O COMPROMITENTE deverá apresentar à SAGA em outubro de 2021, a listagem constando o nome popular e a quantidade de cada espécie a ser plantada, bem como Relatório Fotográfico (colorido) comprovando as ações descritas no parágrafo.

Parágrafo Segundo: As mudas deverão ser monitoradas pelo período mínimo de 02 anos, devendo ser realizado coroamento das mesmas e controle de espécies invasoras a cada 06 meses após o plantio, e substituição das que não sobrevivam. Deverá ser apresentado semestralmente até dezembro/2023, Relatório Fotográfico (colorido) à SAGA, comprovando as ações descritas.

CLÁUSULA 4ª – Apresentar ofício à SAGA, com antecedência mínima de 10 dias, informando a data de início das obras de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, bem como cronograma de execução da mesma.

CLÁUSULA 5ª – O COMPROMITENTE, deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil – RCC gerados durante a execução das obras.

Parágrafo Único: Deverá ser apresentado à SAGA, em até 10 dias após conclusão das obras, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e cópia da Licença Ambiental da empresa(s) responsável(is) pelo transporte e destinação final dos RCC.

CLÁUSULA 6ª – Deverá ser executado pelo COMPROMITENTE a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais no referido lote, a fim de evitar processos erosivos e carreamento de sedimentos para a faixa de 15 metros da APP e para o curso d'água.

Parágrafo Único: A comprovação da implantação do sistema deverá ocorrer através de Relatório Fotográfico (colorido), a ser entregue à SAGA, em até 10 dias após o término das obras.

CLÁUSULA 7ª – O COMPROMITENTE deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste TCCA e na Autorização Ambiental expedida pela SAGA, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.

Parágrafo Único: Deverá, também, o COMPROMITENTE, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente TCCA, será aplicada multa **diária** no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por obrigação descumprida, até a comprovação do cumprimento da mesma, a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

Parágrafo único: Caso haja alguma alteração na proposta apresentada no referido processo e/ou nos termos acordados, sem prévio consentimento do órgão ambiental, este TCCA e a Autorização para Intervenção Ambiental perderão automaticamente sua validade, estando o requerente sujeito as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 9ª – Os prazos estabelecidos para cumprimento pelo COMPROMITENTE, constante deste TCCA, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada pelo COMPROMITENTE a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.

CLÁUSULA 10ª – Ficando vedada a realização de qualquer Intervenção Ambiental no local, até que o COMPROMITENTE esteja de posse do documento autorizativo.

CLÁUSULA 11ª – O Foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, e não resolvidas administrativamente, é o da Comarca de Pará de Minas/MG.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pará de Minas, dede 2021.

.....

**LATICÍNIOS PARÁ DE MINAS INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA**

.....
**Marcos Vinícius de Oliveira
CODEMA**

.....
**José Hermano Oliveira Franco
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

.....
ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA

ANEXO I

Condicionantes para celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental

– TCCA nº 03/2021

PRO – 10520/19

Cláusula	Condicionante	Prazo
01	Respeitar a faixa mínima não edificável de 15 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d'água “Água Limpa”, sendo permitido nessa área, apenas a abertura de pequena via de acesso e a implantação de instalações necessárias à condução dos efluentes tratados.	Permanentemente
02	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando o isolamento da faixa de 15 metros da APP do curso d'água “Água Limpa”.	Até 30 dias, após finalizada as obras de implantação da ETE.
03	Realizar o plantio de 03 mudas de espécies nativas na faixa de 15 metros da APP do curso d'água “Água Limpa”, localizada dentro do lote nº 35. Obs 1: Previamente ao plantio, deverá ser realizado coveamento, coroamento, combate a formigas e adubação das covas. Obs 2: Apresentar à SAGA, listagem constando o nome popular das mudas a serem plantadas e Relatório Fotográfico (colorido) comprovando as ações descritas.	Em outubro de 2021.
04	Apresentar comprovante de pagamento referente a compensação pecuniária pela intervenção em APP, conforme estabelecido e deliberado pelo CODEMA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, CNPJ 08.194.070.0001-30, Banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas).	Até 30 dias após assinatura do TCCA.
05	Apresentar ofício à SAGA, informando a data de início das obras de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.	10 dias anteriores ao início das obras.
06	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando a execução de implantação de sistema de drenagem de águas pluviais no referido lote, a fim de evitar processos erosivos e carreamento de sedimentos para a faixa de 15 metros da APP e para o curso d'água.	Até 20 dias após início das obras.
07	Realizar o isolamento da Área de Preservação Permanente demarcada no Anexo II, utilizando mourões e fios de arame liso, bem como limpeza do local, combate a formigas,	Em outubro/2021.

	<p>adubação das covas e plantio das 20 mudas de espécies nativas.</p> <p>Obs 1: Deverá ser apresentado relatório fotográfico (colorido), comprovando as ações descritas acima.</p> <p>Obs 2: No momento do plantio, deverá ser adotado entre as mudas o espaçamento 3x3 metros.</p> <p>Obs: 3: Apresentar a listagem constando o nome popular e a quantidade de cada espécie a ser plantada.</p>	
08	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando o monitoramento e manutenção das mudas plantadas na APP do curso d'água "Água Limpa, e das mudas plantadas na APP demarcada no Anexo II (coroamento e substituição de mudas que venham a morrer).	Semestralmente, até dezembro/2023.
09	Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e cópia da Licença Ambiental da empresa(s) responsável(is) pelo transporte e destinação final dos RCC.	Até 10 dias após conclusão das obras.
10	Cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste TCCA, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.	Durante a vigência do TCCA.
11	Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no TCCA, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.	Durante a vigência do TCCA.
12	Os prazos estabelecidos para cumprimento pela Compromitente, constante no TCCA, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada pela mesma a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.	Durante a vigência do TCCA.

IMPORTANTE

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.

ANEXO II

As 20 mudas de espécies nativas deverão ser plantadas na área demarcada na imagem abaixo, tendo como referência os vértices: 19°52'31,48"S 44°34'21,30"O; 19°52'31,44"S 44°34'20,86"O; 19°52'32,06"S 44°34'20,81"O; 19°52'32,08"S 44°34'21,29"O.



Imagem 1. Demarcação em vermelho da área de compensação ambiental por intervenção em APP, a ser executada pelo empreendimento Laticínios Pará de Minas. Fonte: Google Earth, acessada em 23/04/2021.